



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2015 – Interv.**

Natal/RN, 11 de Março de 2015.

À
EMPRESA
CNPJ: 00.000.000/0001-00
ENDEREÇO:
NATAL/RN – CEP: 00.000-00

A Comissão Permanente de Licitações do CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN, constituída pela Portaria, nº 001/2015 – Interv., torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do dia 01 de abril de 2015, na sede desta instituição, situada na Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, nesta cidade, serão recebidos os documentos e as propostas das Licitantes relativas à **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015 – Interv.**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução da reforma do prédio onde funcionará a nova sede do CORE-RN**, situado na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180. Esta licitação rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.0 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Esta Licitação será na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço.

2.0 - OBJETO

2.1. Contratação de serviço **COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE-RN**, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova - Rio Grande do Norte, CEP 59.056-180, com uma área total construída de 213,57m².



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 2.2. Estes serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais regras estabelecidas na Pasta Técnica (projetos, memoriais, lista de materiais, planilha orçamentária), parte integral deste Edital.
- 2.3. Em caso de divergência e/ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, mencionados no Edital e seus Anexos, especialmente os nominados no item anterior, prevalecerá, para a elaboração da Proposta de Menor Preço a seguinte ordem de prioridades: projetos memoriais e planilha de orçamentos, sendo que os projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.
- 2.4. A execução da reforma objeto do presente edital, implica no fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, acessórios, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária, tributária e civil, necessárias à completa e perfeita execução dos serviços, e o cumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.

2.5. São partes integrantes desta Tomada de Preços os seguintes Anexos:

ANEXO I – Serviços a serem prestados

ANEXO II – Declaração de que não há impedimento para participação da licitação;

ANEXO III – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários;

ANEXO VII – Modelo de Planilha com Custo de Mão de Obra;

ANEXO VIII – Modelo de Planilha de Orçamento.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Após breve pesquisa de mercado, através de planilha contendo todos os "materiais" a serem utilizados e previsão de mão de obra, realizada pela Comissão de Licitação do CORE/RN, chegou-se ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais). Valor máximo previsto para reforma da nova sede (objeto da licitação).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital e que, caso não façam parte do banco de dados da licitante, possam se cadastrar até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

4.3. **Não poderá** participar da licitação:

- a) Direta ou indiretamente, por interposta pessoa, servidor que pertença ao quadro do CORE-RN;
- b) Empresas que estiverem em estado falimentar, que se encontrem suspensas de participar de licitação pública, com recuperação judicial, concordata ou insolvência ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente;
- c) Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objeto compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

5.2. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

6.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Tornada de Preços poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cópias simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticados pela C.P.L. todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação:
"ENVELOPE 01. HABILITAÇÃO"

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão Equivalente, em se tratando de Sociedades Limitadas, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ, no Cadastro de Contribuinte Estadual, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação. Caso a empresa licitante seja comprovadamente optante pelo "SIMPLES", a mesma estará dispensada da apresentação da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante. Caso a empresa licitante seja comprovadamente optante pelo "SIMPLES", a mesma estará dispensada da apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Declaração, devidamente assinada pelo representante da licitante, de que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública cujo modelo encontra-se no Anexo II:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- f) Declaração, devidamente assinada pelo representante da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cujo modelo encontra-se no Anexo III;
- g) Certidão de registro e quitação no Órgão de Classe;
- h) Declaração de Visita Técnica, constante do Anexo IV, expedido pela Comissão Permanente de Licitação do CORE-RN, compreendendo o ambiente atual com o objeto desta Tomada de Preços;
- i) Certidão Conjunta de Tributos Federais (PGFN/RFB);
- j) C.N.D.T (NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS); e
- k) Declaração da Empresa ou Certidão Emitida pelo órgão competente (Junta Comercial ou R.C.R.N), confirmando a data da última alteração contratual.

7 – VISITA TÉCNICA

7.1. A visita técnica será agendada para os dias 19 e 20 de março de 2015, em horário definido na resposta da solicitação de agendamento;

7.2. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado pelo licitante, em documento assinado através do e-mail core@core-rn.org.br das 09:00 horas do dia 16 de março de 2015 até às 09:00 do dia 17 de março de 2015;

7.3. Havendo interesse por parte da licitante, a mesma poderá incluir na solicitação de agendamento, pedido para recebimento de cópia das plantas do imóvel;

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

8.1. A proposta comercial deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua clara, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 8.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, endereço eletrônico, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- 8.1.2. Preços unitários e valor global da proposta expresso em Reais (R\$), incluídas todas as despesas talis como: taxas, impostos e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 8.1.3. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.1.4. Na ausência dessa declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados;
- 8.1.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.
- 8.1.6. Todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação:
“ENVELOPE 02. PROPOSTA DE PREÇOS”

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação do CORE-RN, nas datas, horário e local seguintes:

Período de Recebimento: Até as 16:00 horas do dia 01 de abril de 2015, podendo ser realizado nos dias anteriores, das 09:00 às 16:00 horas.

Local: Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-300.

9.2. Não serão recebidos documentos de habilitação, nem propostas comerciais remetidos através de fax ou via e-mail.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preços serão abertos em sessão pública, na data, horário e local seguintes, independentemente da presença dos licitantes:

Data: 02 de abril de 2015

Horário: 15:00 (quinze) horas

Local: Rua Alberto Silva, nº 1280, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-300.

10.2. No horário designado, colhidas as credenciais e as assinaturas dos licitantes, ou de seus representantes, na Lista de Presenças, o presidente da Comissão iniciará a sessão, com a abertura dos envelopes de habilitação;

10.3. O licitante que não estiver habilitado será excluído do processo licitatório e o envelope de sua proposta lhe será devolvido, lacrado, mediante solicitação por escrito;

10.4. Não ocorrendo a hipótese do item anterior, e uma vez constatada a regularidade fiscal de todos os interessados, o presidente fará a abertura dos envelopes das propostas comerciais.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação adota o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. As propostas serão analisadas exclusivamente com base nos dados nelas contidos, principalmente através das planilhas detalhadas de custos que serão apresentadas de acordo com os modelos contidos nos anexos: VI, VII e VIII, podendo a Comissão, se entender necessário, solicitar dos licitantes esclarecimentos complementares, cujas respostas deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas.

11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo de escolha, salvo as situações asseguradas pelos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

11.4. O CORE-RN poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

11.5. Verificado o atendimento integral das especificações técnicas e das condições desta Tomada de Preços, será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço final para a execução integral dos trabalhos, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a Administração.

12 – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. O resultado da presente licitação será publicado em jornal de grande circulação local.

12.2. Uma vez homologado o resultado desta licitação, para a formalização do instrumento do contrato, a vencedora deverá observar o seguinte:

12.2.1. A realização dos trabalhos, pela licitante vencedora, será feita mediante Contrato, de acordo com as condições estabelecidas na minuta constante no Anexo V.

13 – DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento, o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado à licitante da seguinte forma:

1^a Parcela: - 20 % do valor global, quando da assinatura do contrato;

2^a Parcela – 25% do valor global, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela;

3^a Parcela – 25% do valor global, 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela;

4^a Parcela – 30% do valor global, no final dos trabalhos, época em que o imóvel estará pronto para uso do CORE-RN.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência e número da conta corrente.

14.3. Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade do licitante e as retenções tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, o CORE-RN poderá, garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência por escrito.

15.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

15.1.3 SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 81 A 99, LEI 8.666/93.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Licitante Pessoa Jurídica deverá ser representada perante a Comissão Permanente de Licitação por pessoa especialmente designada para esse fim, comprovando através de instrumento de mandato assinado pelos representantes legais da empresa licitante.

16.2. Não havendo impugnação das licitantes, o CORE-RN considerará aceito, por elas, todos os termos e condições desta Tornada de Preços. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o CORE-RN.

16.3. A licitante Pessoa Jurídica, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.4. É facultada a presença do representante legal da licitante Pessoa Jurídica.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- 16.5. Será facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido.
- 16.6. Em cumprimento ao dispositivo do artigo 22, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, cópia desta Tomada de Preços estará afixada no Quadro de Avisos da Entidade, situada à Rua Alberto Silva, nº 1280 – (entrada) Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte – RN – CEP: 59.022-300, para conhecimento geral.

Natal/RN, 11 de março de 2015.

Luanna Maria Conceição de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS n° 001/2015 – Interv. –
PROCESSO n ° 001/2015 – Interv. –**

ANEXO I

Contratação de serviço de Elaboração DO PROJETO EXECUTIVO, PARA A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE-RN.

I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Elaboração de Projeto Executivo;
- Especificação de materiais de acabamento;
- Participação de reuniões de compatibilização para adequação de projetos complementares.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2015 – Interv.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa ou Nome da Pessoa Física), Pessoa Jurídica, estabelecida _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ (no caso de empresa), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente,

Natal/RN, de de 2015

Nome:

Cargo:

Nº da RG:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2015 – Interv.
PROCESSO n.º 001/2015 – Interv.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, menores de dezoito anos trabalhando em horário noturno, em atividade insalubre ou perigosa.

Por ser verdade assina a presente,

Natal/RN,de.....de 2015

Nome:

Cargo:

Nº da RG:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2015 – Interv.
PROCESSO n.º 001/2015 – Interv.**

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a). (Nome da Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica), portador(a) da Carteira de Identidade sob nº ____ (RG), expedida por ____ (Órgão expedidor), em ____/____/_____, representando a empresa (caso esteja representando uma empresa), CNPJ sob nº _____ (caso esteja representando uma empresa), visitou o imóvel onde funcionaria a nova sede do CORE-RN, situado à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte – RN – CEP 59.056-180, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços discriminados na Tomada de Preços n.º 001/2015.

Natal/RN,dede 2015.

.....
CORE- RN

.....
LICITANTE



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2014 – Interv.**

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN**, sediado à Rua Alberto Silva, nº 1280 – Lagoa Seca – Natal – Rio Grande do Norte – RN, CEP: 59022-300, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.078.122/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua intervenção, a Dr^a. ANA PAULA RANGEL, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 104617 – OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.681.427-47 e do outro lado a _____, com sede _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade de nº _____ - SSP/____ e do CPF de nº _____, vencedora da Licitação sob a modalidade de Tomada de Preços registrada sob o nº 001/2015 – Interv., conforme processo licitatório de nº 001/2015 – Interv., firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

O objeto do presente é a Contratação de empresa com **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO CORE-RN**, situada à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do Norte, CEP - 59056-180, com uma área total construída de 213,57 m².

CLÁUSULA 2º - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Elaboração do Projeto Executivo;
2. Especificação de materiais de acabamento;
3. Indicação de prestadores de serviços, sempre que solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do CORE-RN;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4. Participação de reuniões de compatibilização para adequação de projetos complementares.

CLÁUSULA 3º – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste Contrato é a indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4º – DA ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com as especificações preliminares da **CONTRATANTE**, o projeto executivo deverá ser desenvolvido seguindo todas as orientações do arquiteto responsável pelo projeto básico.

CLÁUSULA 5º – DO PAGAMENTO:

Parágrafo 1º - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de depósito bancário na conta corrente desta, a importância correspondente R\$.....VALOR....., (valor por extenso), da seguinte forma:

- 1ª parcela - 20% do valor global, quando da assinatura do presente contrato;
- 2ª parcela - 25% do valor global, 30 dias após o pagamento da primeira parcela;
- 3ª parcela - 25% do valor global, 60 dias após o pagamento da primeira parcela;
- 4ª parcela - 30% do valor global, no final dos trabalhos, época em que o imóvel estará pronto para uso do CORE-RN.

Parágrafo 2º - Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** e as retengões tributárias devidas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

Parágrafo 3º - Não haverá custo para a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos e encargos de ordem trabalhista e previdenciária, com a **CONTRATADA**, para os serviços contratados.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários para efetivação da prestação de serviços, tais como: plantas elétricas e hidráulicas, bem como as regras definidas pelo condomínio para execução de obras no imóvel, como horários e dias;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ao imóvel (local de execução dos serviços) constante na cláusula 1º deste Contrato;
- c) Somente utilizar o projeto para o fim e local indicado nos documentos e desenhos apresentados;
- d) Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- e) Analisar todos os documentos recebidos da **CONTRATADA**, referentes à etapa entregue, e autorizá-la, quando em conformidade, a iniciar a etapa seguinte; e
- f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações, especificações, encargos e prazos descritos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 – Interv. e seus anexos e estipulados pelo presente contrato;
- b) Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;
- c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- d) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concorrentes aos serviços sob sua responsabilidade arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- e) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança das pessoas, se responsabilizando por todos os danos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;

- f) Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos;
- g) Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários;
- h) Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização;
- i) Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências;
- j) Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência;
- k) Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- l) Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**;
- m) A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados;
- n) Fornecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, que deverá ser contada a partir da data da atestação da última Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços era contratados;
- p) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA 8º – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9º – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitiria sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão de obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

Parágrafo 3º - Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da **CONTRATANTE**, de etapas dos serviços que esteja em desacordo com as especificações do projeto.

CLÁUSULA 10º – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** sem efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo 2º - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA 11º – DAS PENALIDADES:

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87 e art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo 2º - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2015 – Interv.

Parágrafo 3º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato,

CLÁUSULA 12º - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - A cada etapa entregue, deverá a **CONTRATANTE** analisar todos os documentos entregues e autorizar a **CONTRATADA** a iniciar a etapa seguinte.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, diretamente através de seus prepostos, sem que seja reduzida ou excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la do cumprimento de seus encargos.

Parágrafo 3º - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS:

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes na sede da **CONTRATANTE**, para tal finalidade, ficando como parte deste contrato através de aditamento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

CLÁUSULA 14º – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, _____ de _____ de 2015.

Ana Paula Rangel
OAB-RJ 104617
Interventora do CORE-RN

VENCEDORA DO CERTAME

Testemunhas

Testemunhas



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2015 – Interv.**

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS | | | | | | |
|--|---|---------|---------------------------------------|----------------|-------|---------------|
| Serviço: | Contrato 15 MPa - Preparo com betoneira, fundamento e acondicionamento manual | | | | | |
| Obra: | Edifício Comercial | Unidade | Unidade | Custo Unitário | Fator | Custo Parcial |
| 1 | Materiais | Unidade | Quantidade | Custo Unitário | Fator | Custo Parcial |
| 1.1 | Gesso | kg | 3,40 | 0,9 | 1,05 | 69,54 |
| 1.2 | Arena | m³ | 0,62 | 15,00 | 110 | 10,23 |
| 1.3 | Brita 1 | m³ | 0,27 | 19,00 | 110 | 5,84 |
| 1.4 | Brita 2 | m³ | 0,62 | 19,00 | 110 | 12,96 |
| 1.5 | | | | | | |
| | | | Custo total materiais | A | R\$ | 97,38 |
| 2 | Mão-de-obra | Unidade | Quantidade | Custo Unitário | Fator | Custo Parcial |
| 2.1 | Pedreiro | | | 24,5 | | 2,4 |
| 2.2 | Auxiliar | | | 24,5 | | 20,20 |
| 2.3 | | | | | | |
| 2.4 | | | | | | |
| 2.5 | | | | | | |
| | | | | | R\$ | 22,45 |
| 3 | Equip | | | | | Custo Parcial |
| 3.1 | Betonete | h | 0,72 | 4,70 | 100 | 3,38 |
| 3.2 | | | | | | |
| 3.3 | | | | | | |
| | | | Custo total equipamentos | C | R\$ | 3,38 |
| | | | Custo total (A + B + C) | | R\$ | 123,21 |
| | | | Benefícios e despesas indiretas - BDI | 25% | R\$ | 30,80 |
| | | | Pregão unitário total | | R\$ | 154,01 |
| Organizadora: | | Data: | | 2/09/00 | | |

MODELO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2015 – Interv.**

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA COM CUSTO DE MÃO DE OBRA

Data: 15/12/2015

TAXA: 100,000%

| Descrição | LIGAÇÃO | QUANT. | PR. (UNIDADE) | PR. (R\$) | PART (%) | PART. (R\$) |
|---------------------------------------|---------|------------|---------------|--------------|----------|--------------|
| Corrente | H | 208.412,13 | 6,10 | 1.288.833,46 | 31,07 | 31,07 |
| Pedreiro | H | 133.302,94 | 8,22 | 907.518,74 | 22,70 | 55,40 |
| Encanador | H | 36.596,63 | 8,22 | 301.429,94 | 7,18 | 66,86 |
| Piso | H | 31.803,43 | 8,22 | 261.666,48 | 6,10 | 67,11 |
| Auxiliar de encanador | H | 37.804,88 | 4,10 | 154.526,48 | 3,70 | 57,46 |
| Almoxar | H | 21.777,93 | 8,22 | 176.053,79 | 4,30 | 77,24 |
| Capitaneiro | | | | 16.145,70 | 4,00 | 64,59 |
| Auxiliar de piso | | | | 1.035,70 | 2,50 | 55,75 |
| Auxiliar de almoxar | | | | 1.884,65 | 5,00 | 35,30 |
| Encanador | | | | 3.004,30 | 2,70 | 81,06 |
| Auxiliar de encanador | | | | 1.481,60 | 2,40 | 35,19 |
| Auxiliar de carpinteiro | | | | 10.138,00 | 2,10 | 85,70 |
| Serralheria | H | 11.149,20 | 4,10 | 45.113,71 | 1,60 | 72,52 |
| Pintor | H | 4.049,25 | 8,22 | 33.398,32 | 8,81 | 30,34 |
| Cardeiro | H | 2.136,40 | 8,22 | 17.431,54 | 6,42 | 55,70 |
| SERVIÇO E OU OPERARES NÃO QUALIFICADO | H | 2.644,00 | 6,10 | 16.135,22 | 6,20 | 55,12 |
| PINTADEIRO (TUBO AGRACOLAMENTO) | H | 1.132,00 | 11,00 | 13.479,11 | 8,32 | 89,48 |
| Carpinteiro | H | 1.413,60 | 8,22 | 11.818,43 | 0,20 | 15,24 |
| Encadista | H | 514,40 | 8,22 | 4.223,80 | 0,20 | 55,00 |
| Auxiliar de carpinteiro | H | 314,00 | 8,22 | 2.577,40 | 0,00 | 25,32 |
| Vassoura | H | 281,50 | 8,22 | 2.339,60 | 0,00 | 84,98 |
| Operador | H | 96,00 | 7,30 | 696,70 | 0,00 | 100,00 |
| Relevo | H | 27,10 | 8,22 | 220,22 | 0,00 | 100,00 |
| Auxiliar de encanador | H | 8,00 | 6,10 | 48,40 | 0,00 | 100,00 |
| OPERADORES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | H | 8,20 | 7,30 | 59,40 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | 4.187.644,81 |

MODELO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 – Interv.
PROCESSO nº 001/2015 – Interv.

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA ORCAMENTÁRIA